

**LEI N.º 881 de 08 de dezembro de 1999**

*Transcrito  
no livro de agosto.*

Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O Povo do Município de Paulo Afonso, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1.º** Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal que dispõe sobre os fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamentos, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas gerais de direito fiscal a eles pertinentes.

**LIVRO PRIMEIRO**

**SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2.º** O Sistema Tributário Municipal é subordinado:

- I - à Constituição Federal;
- II - ao Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais Leis Federais complementares e estatutárias de normas gerais de Direito Tributário, desde que compatíveis com o Novo Sistema Tributário Nacional;
- III - às Resoluções do Senado Federal;
- IV - à Legislação Estadual, nos limites da respectiva competência.

**Art. 3.º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.